

**MUNICÍPIO DE PINHEL****Aviso n.º 4695/2021**

*Sumário:* Plano Municipal Defesa da Floresta contra Incêndios de Pinhel.

**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios de Pinhel — 2020-2029**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; que a Assembleia Municipal de Pinhel deliberou, na sua Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2021, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, aprovar a proposta do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Pinhel, para o período 2020-2029. O Plano é publicado pelo presente Aviso, nos termos previstos no n.º 11 e 12 do Artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, conjugado com o Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. O presente Plano cumpriu todos os procedimentos legais em vigor, para a sua formal aprovação. Mais se torna público, que os documentos do referido Plano ficarão disponíveis, em caráter de permanência no sítio eletrónico do Município de Pinhel (<https://www.cm-pinhel.pt/>), onde poderão ser consultados.

2 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Pinhel****Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Pinhel, adiante designado por PMDFCI — Pinhel, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

**Artigo 2.º****Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

**Artigo 3.º****Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Pinhel, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico ou Informação de Base (Caderno I);
- b) Plano de Ação (Caderno II).

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- Capítulo 1 — Introdução;
- Capítulo 2 — Caracterização Física;
- Capítulo 3 — Caracterização Climática;
- Capítulo 4 — Caracterização da População;
- Capítulo 5 — Caracterização da Ocupação do Solo e Zonas Especiais;
- Capítulo 6 — Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios Florestais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- Capítulo 1 — Introdução;
- Capítulo 2 — Enquadramento do PMDFCI no sistema de defesa contra incêndios rurais;
- Capítulo 3 — Modelos de Combustíveis Florestais;
- Capítulo 4 — Cartografia de Risco de Incêndio Rural;
- Capítulo 5 — Prioridades de Defesa;
- Capítulo 6 — Objetivos e Metas do PMDFCI;
- Capítulo 7 — Eixos Estratégicos;
- Capítulo 8 — Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI.

#### Artigo 4.º

##### Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida fora das áreas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade.

b) Deverá ser cumprido o estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, ou seja, garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

c) Em situações em que os terrenos confinam com outro tipo de ocupação que não floresta, matos ou pastagens naturais, a sua implantação no terreno deverá garantir a distância de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m.

d) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a

qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este plano, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

#### Artigo 5.º

##### **Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água**

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e conseqüente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

#### Artigo 6.º

##### **Conteúdo Material**

O PMDFCI de Pinhel, *para* o período 2020-2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

#### Artigo 7.º

##### **Planeamento e vigência**

O PMDFCI de Pinhel tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020-2029 que nele é preconizado.

#### Artigo 8.º

##### **Monitorização**

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

#### Artigo 9.º

##### **Alterações à legislação**

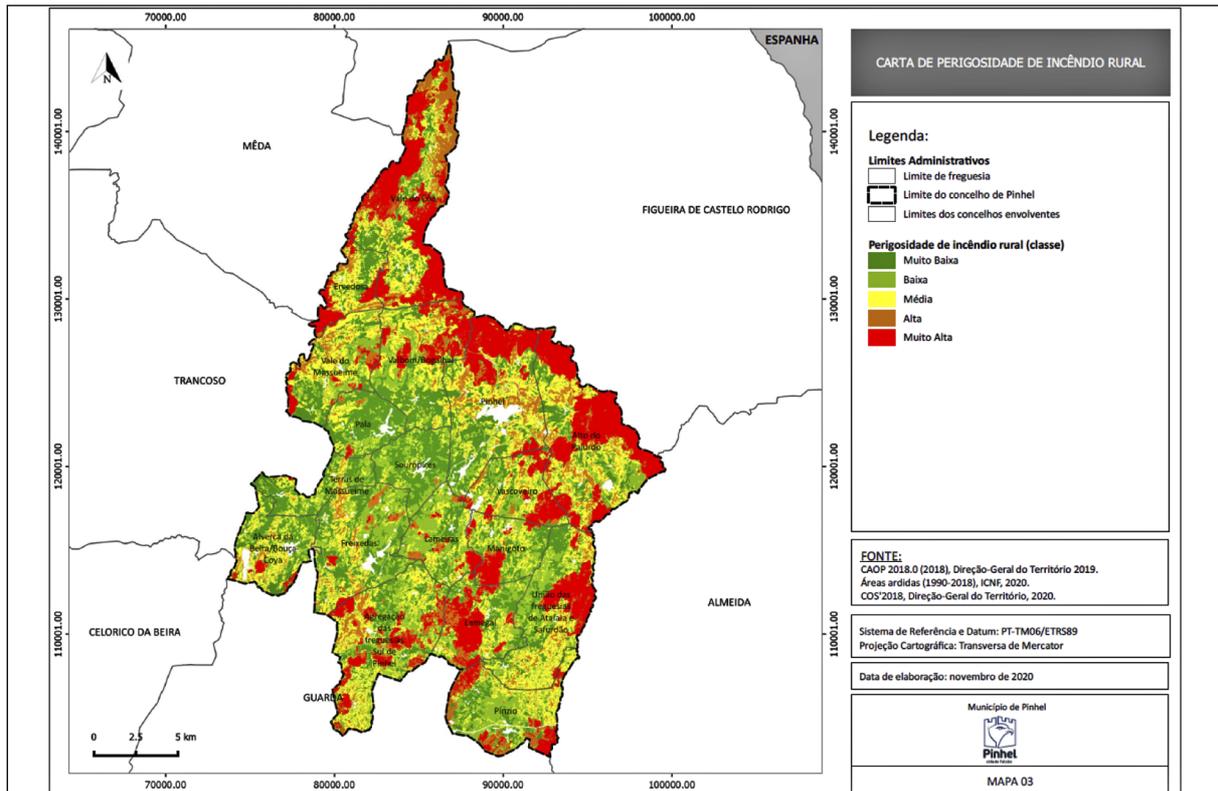
Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas, consideram-se automaticamente remetida para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

## Perigosidade de Incêndio Rural

## Mapa de Perigosidade de Incêndio Rural

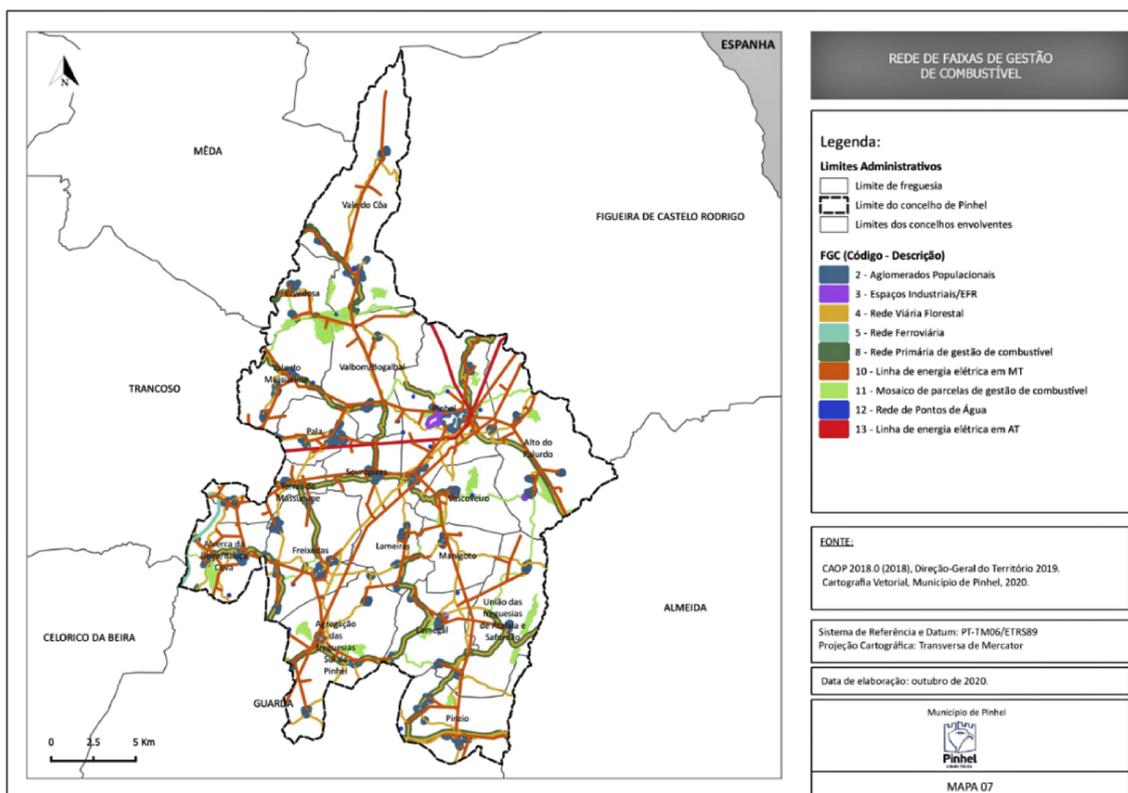


## ANEXO II

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º]

## Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

## Mapa de Planeamento da RSFGC

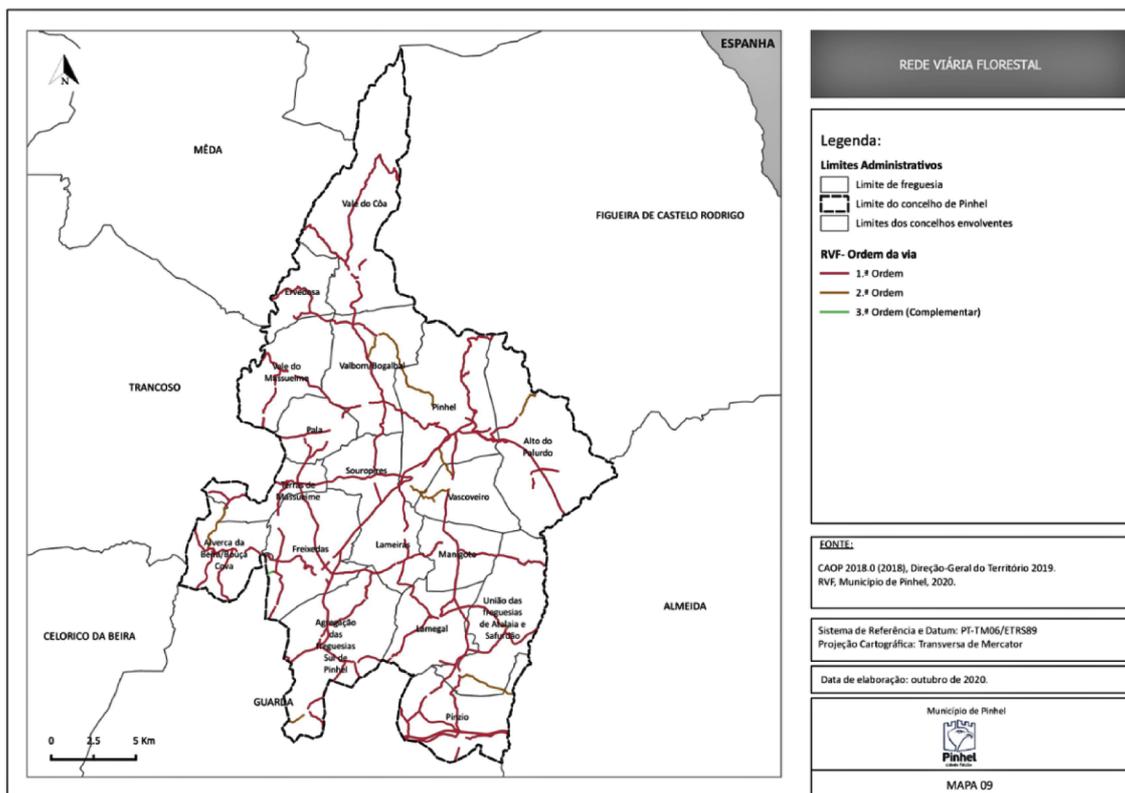


## ANEXO III

[a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º]

## Planeamento da Rede Viária Florestal (RVF)

## Mapa de planeamento da RVF

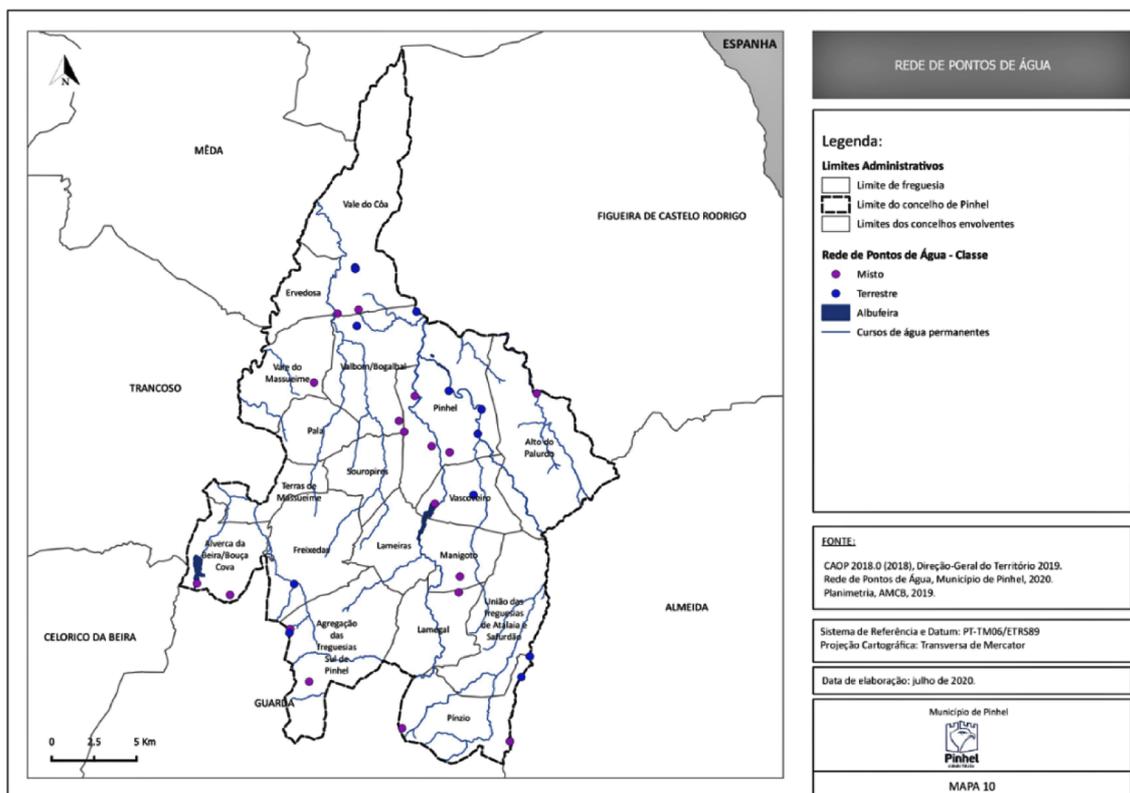


## ANEXO IV

[a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º]

## Identificação da Rede de Pontos de Água (RPA)

## MAPA da identificação da RPA



## ANEXO V

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

**Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água****Quadro da Programação das Ações**

Meta/unidade	Ação	Indicadores mensuráveis (ano)									
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Implementação da RFGC (ha) . . . . .	Aglomerados Populacionais . . . . .	223,6	223,6	223,6	223,6	223,6	223,6	223,6	223,6	223,6	223,6
	Espaços industriais/EFR . . . . .	13,6	0,0	0,8	13,6	0,0	0,8	13,6	0,0	0,8	13,6
	Rede Viária Florestal . . . . .	68,8	70,0	102,6	71,0	67,8	104,8	68,8	70,0	102,6	71,0
	Rede Ferroviária . . . . .	8,2	0,2	0,0	8,2	0,2	0,0	8,2	0,2	0,0	8,2
	Rede Primária de faixas de gestão de combustível . . . . .	86,9	136,3	206,4	86,9	136,3	206,4	86,9	136,3	206,4	86,9
	Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em Média Tensão . . .	14,1	10,9	30,2	14,1	10,9	30,2	14,1	10,9	30,2	14,1
	Mosaicos de parcelas de gestão de combustível . . . . .	507,7	530,9	406,0	507,7	530,9	406,0	507,7	530,9	406,0	507,7
	Rede de Pontos de Água . . . . .	1,5	0,8	1,2	1,5	0,8	1,2	1,5	0,8	1,2	1,5
	Linha de transporte e distribuição de energia elétrica em Alta Tensão . . .	21,7	0,0	0,0	21,7	0,0	0,0	0,0	0,0	25,4	21,7
Intervenções na RPA (n.º) . . . . .	Beneficiação de Rede de Pontos de Água . . . . .	1	1	2	2	1	1	2	2	1	1

2 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

314032467